LEI Nº 1.387, DE 10 DE MAIO DE 1.985.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes, no perímetro Urbano do Município de Parapuã.

Artigo 2º- O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica," Considerado como ponto inicial da descrição a saber:- ROTEIRO, de uma área localizada no Município de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com a área de 6.570,00 metros quadrados, pertencente a Prefeitura Municipal de Parapuã, onde / será construído o Ginásio de Esportes com as seguintes confrontações, Começa no marco cravado a margem da Rodovia de Acesso a SP 294, divisando com a referida Rodovia em curva numa distância de aproximadamente 150,00 metros, de outro lado com divisa a / área também pertencente a esta Municipalidade com uma distância de 91,127 metros, daí segue numa /

Continuação da Lei nº 1.387/85.

distância de 90,00 metros divisando também com área pertencente a esta Municipalidade, daí segue numa / distância de 52,00 metros divisando com a quadra de nº 66, daí segue numa distância de 22,00 metros divisando novamente com a Via de Acesso fechando uma/ área de 6,570,00 metros quadrados, área a ser des - membrada de uma outra área maior pertencente a Prefeitura Municipal de Parapuã, tudo conforme regis - tro nº 2.564, no livro nº 3-C de Registro geral as folhas nº 133, do Cartório de Registro de Imóvel e Anexos de Tupã.

Artigo 3º- O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento/ da população em faixa etária própria para o desen - volvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º- Na hipótese de vir a ser Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmada entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal/ a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva/ edificação com a condições da cláusula resolutiva / da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vês edificada, transferindo-se a propriedade plena/ do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destina - ção à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 5º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei , fica autorizado a abertura na Contabilidade Municipal de Parapuã de um crédito especial até o valor / de Cr$-200.000.000. (Duzentos Milhões) de cruzeiros, a ser coberto com recursos oriundos do repasse fi - nanceiro a ser efetuado com fundamento do Convênio/ previsto nesta lei.

Continuação da Lei nº 1.387/85.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 10 de maio de 1985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume/ na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário